



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1244/2014
De 04 de Dezembro de 2014.**

“Dispõe sobre prorrogação do Programa IPTU Zero, criado através da Lei Municipal nº 1237/2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2014, o programa de recuperação fiscal “IPTU Zero”, que concede anistia de multa e remissão de juros da dívida ativa do Imposto Predial Territorial Urbano, criado pela Lei Municipal nº 1237/2014, de 27 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em, 04 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral